
LEI MUNICIPAL Nº. 002/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

“Estabelece o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério e altera valores vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos e Carreira do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Lajeado Novo – MA, atualiza o vencimento dos servidores públicos municipais para o salário mínimo nacional, reajusta os vencimentos dos servidores da área da Administração, Saúde e Assistência Social e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, **ANA LÉA BARROS ARAÚJO**, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento-base mínimo dos servidores públicos do município de Lajeado Novo passa a ser de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), aplicável retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º. Fica concedido aos servidores públicos municipais da área da Administração, Saúde, Assistência Social e Educação, o percentual de 5,00% (cinco por cento) a título de reajuste/reposição de seus vencimentos, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2024.

Art. 3º. O Piso Salarial Inicial para os Profissionais Efetivos do Magistério da Rede Municipal de Ensino referente ao ano de 2024, terá como parâmetro o Piso Salarial Nacional do Magistério, fixado no valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e para as demais jornadas de trabalho, será proporcional ao valor mencionado.

Art. 4º. Ficam realinhadas as tabelas vencimentais das atuais matrizes de vencimentos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente/Efetivo do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Lajeado Novo, no percentual de 5,00% (cinco por cento), com efeitos retroativos à março/2024, data-base da categoria.

Art. 5º. As despesas resultantes desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas, conforme necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS ABRIL DE 2024.



ANA LÉA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal